

LEI Nº 269/2023 – GP/PMLA, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.



PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023 NO VALOR DE R\$ 262.699,66 (DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SEIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU – PA, O SENHOR ALCIDES ABREU BARRA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos art. 165, §5º e art. 167, inciso V, da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faz saber que a **CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU – PA**, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 262.699,66 (duzentos e sessenta e dois mil e seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), decorrentes da aplicação desta Lei, mediante recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo – LPG, conforme dotações/rubricas orçamentárias que seguem:

PODER:	02 – PODER EXECUTIVO
ORGÃO:	02 – PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE:	02.06. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROJETO ATIVIDADE:	13.122.0007.2.032.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura
NATUREZA DE DESPEZA:	3.3.90.30.00 Material de Consumo; 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras; 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

Art. 2º. A classificação orçamentária da despesa, bem como, a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. A cobertura das despesas autorizadas pelo art. 1º da presente Lei ocorrerá por conta de excesso de arrecadação na forma do inciso II, §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, e/ou por ocasião de anulação de despesas orçamentárias (parcial ou total), transposição de uma à outra dotação orçamentária, bem como, utilizando recursos de outras fontes, estando ainda autorizado a suplementar de acordo com orçamento vigente.

Art. 4º. Para efeito de cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, no valor de até 50% (cinquenta por cento) do valor total do crédito evidenciado no art. 1º desta Lei.

Art. 5º. As despesas do art. 1º desta Lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) – Lei nº 246/2021, bem como nas Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) – Lei nº 249/2022, para o Exercício 2023.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru-Pa 28 de agosto de 2023.



ALCIDES ABREU BARRA
Prefeito Municipal